

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: kziac2f1 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/12/2025 Projeto de lei nº 2136/2025 Protocolo nº 13446/2025 Processo nº 4214/2025	
Autor: Dep. Beto Dois a Um		

Estabelece Diretrizes para Boas Práticas de Cuidados no Período Escolar Estendido no âmbito da rede pública de ensino do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas Diretrizes para Boas Práticas de Cuidados no Período Escolar Estendido na rede pública de ensino do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de promover ambientes escolares seguros, saudáveis e adequados ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se período escolar estendido o tempo adicional de permanência do estudante na unidade escolar além da carga horária regular de aulas.

Art. 3º As diretrizes previstas nesta Lei deverão orientar as unidades escolares quanto à organização do período escolar estendido, observadas as especificidades de cada etapa de ensino.

Art. 4º As boas práticas de cuidados compreenderão, entre outros aspectos, parâmetros gerais relacionados à segurança dos estudantes, à promoção de atividades físicas adequadas e à oferta de alimentação compatível com o período de permanência na escola.

Art. 5º A aplicação das diretrizes ocorrerá de forma integrada às políticas educacionais já existentes, podendo ser incorporada aos manuais, orientações pedagógicas e instrumentos de gestão escolar.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Educação poderá disponibilizar orientações técnicas e materiais informativos em formato digital para apoio à implementação das diretrizes.

Art. 7º A execução desta Lei não implica criação de novas obrigações financeiras para o Estado, devendo ser realizada com recursos humanos, materiais e orçamentários já disponíveis.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A ampliação do tempo de permanência dos estudantes nas unidades escolares é realidade crescente na rede pública de ensino e exige cuidados específicos para assegurar condições adequadas de segurança, saúde e bem-estar. O período escolar estendido, quando bem organizado, contribui para o desenvolvimento integral do aluno, mas demanda parâmetros mínimos que orientem a atuação das escolas.

A concretização do disposto na ementa ocorre por meio do estabelecimento de diretrizes gerais, de caráter orientativo, que servem de referência para a organização do período escolar estendido. Essas diretrizes tratam de aspectos essenciais, como segurança dos ambientes, incentivo à atividade física compatível com a faixa etária e cuidados básicos com a alimentação, respeitando a autonomia pedagógica das unidades escolares.

A proposta não cria novos programas, cargos ou benefícios, limitando-se a sistematizar boas práticas que já integram a rotina das escolas e das políticas educacionais vigentes. A eventual disponibilização de materiais de apoio ocorrerá preferencialmente em formato digital, utilizando canais e plataformas já existentes da Secretaria de Estado de Educação.

Sob o aspecto orçamentário, o impacto é inexistente ou mínimo, pois não há previsão de despesas adicionais ou de ampliação da estrutura administrativa. Trata-se de medida de natureza orientativa, que promove a melhoria da qualidade do ambiente escolar e a proteção dos estudantes, em consonância com os princípios da eficiência administrativa e da responsabilidade fiscal do Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2025

Beto Dois a Um
Deputado Estadual